



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### **SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 eo Projeto de Lei Ordinária nº 264/2024**

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias analisou o Projeto de Lei nº 264/2024, de iniciativa parlamentar, que tem como objetivo regulamentar a **transparência na execução de emendas impositivas municipais**, bem como as **Emendas nº 01 e 02**, apresentadas com o objetivo de sanar vícios jurídicos identificados durante a tramitação da matéria.

O projeto estabelece regras claras para que **a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução das emendas impositivas**, exigindo, tanto da Prefeitura quanto de entidades privadas sem fins lucrativos, a identificação por meio de **materiais gráficos informativos**, contendo dados como valores, objetos financiados, número das emendas, públicos beneficiados, entre outros.

A proposta está alinhada ao princípio da **publicidade e da transparência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de fomentar o controle social, ao permitir que os cidadãos acompanhem, de maneira direta, como estão sendo aplicados os recursos públicos oriundos das emendas parlamentares.

Contudo, durante a análise técnica, foram **apontadas inconstitucionalidades** no texto original, especialmente nos dispositivos que poderiam ferir o princípio da **impessoalidade** (Art. 37, caput e inciso VII da CF). Tais vícios foram **corrigidos pelas Emendas nº 01 e 02**, que se mostram essenciais para o saneamento jurídico da proposição:

- A **Emenda nº 01 suprime o inciso VII do artigo 3º**, que previa a obrigatoriedade de divulgação do nome do vereador autor da emenda. A supressão afasta o risco de promoção pessoal de agentes públicos e evita possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, conforme artigo 11, inciso XII, da Lei de Improbidade Administrativa.
- A **Emenda nº 02 suprime o artigo 7º**, que atribuía ao próprio Poder Executivo a função de fiscalização, o que geraria uma situação de confusão institucional, na medida em que o fiscalizador seria o mesmo ente responsável pela execução.

Com a aprovação das referidas emendas, o projeto **passa a respeitar plenamente os princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública, mantendo seu mérito de fortalecer a transparência, a prestação de contas e a legitimidade das emendas parlamentares no orçamento municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 264/2024, com as Emendas nº 01 e 02**, por entender que a proposta, agora devidamente ajustada, promove avanços significativos na gestão pública, sem comprometer a legalidade ou a autonomia dos Poderes.

S/C., 7 de abril de 2025

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Presidente da Comissão

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro

**HENRI ARIDA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 07/04/2025 17:08

Checksum: **41219FCCAB242DA21719844949C52364105DCB9307B51D5805A9AE9112D1811B**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 10/04/2025 12:15

Checksum: **8E37D712FA903292E66B021A099056DD7E9095F05D564FC19FF174DA474ED8EC**

